

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.900 NATAL, 4 DE ABRIL 2017 • TERÇA-FEIRA

Edital n. 009/2017, de 03 de abril de 2017.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 137/2016 do CSDP;

CONSIDERANDO que se encontram vagas a 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal, 15ª Defensoria Criminal do Núcleo de Natal, bem assim a 3ª Defensoria Cível do Núcleo de Parnamirim;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento das vagas suso mencionadas;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de 3 (três) vagas para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelos critérios de antiguidade e merecimento, para os seguintes órgãos de atuação:

NÚCLEO CÍVEL DE NATAL	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
1ª Defensoria da Infância e Juventude	Antiguidade

NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
15ª Defensoria Criminal	Merecimento

NÚCLEO CÍVEL DE PARNAMIRIM	
ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
3ª Defensoria Cível	Merecimento

**Art. 2º.** A inscrição para concorrer às vagas estabelecidas no artigo primeiro do presente Edital será feita mediante requerimento dirigido ao Defensor Público Geral, nos termos do modelo constante do anexo I, a ser protocolizado na Sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 2860-B, bairro Lagoa Nova, Natal-RN, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial.

§1º. Não serão aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

§2º. Caso o candidato pretenda concorrer a mais de uma das vagas abertas, deverá indicar em seu requerimento a ordem de preferência.

**Art. 3º.** Os documentos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos se ficarem no processo cópias dos mesmos, extraídas pela Secretaria do Conselho Superior, às expensas do candidato.

**Art. 4º.** São condições para concorrer à remoção a pedido:

I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade;

II – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;

III – no caso de remoção a pedido por merecimento, comprovar, por certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõe cada Categoria.

§ 2º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de remoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 4º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

5º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

**Art. 5º.** A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Parágrafo único. No ato da inscrição da remoção a pedido por antiguidade é obrigatória a apresentação de certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

**Art. 6º.** A remoção a pedido por merecimento será precedida da formação de lista tríplex para cada vaga,

organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro quinto.

§1º. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único da Resolução nº 137/2016.

§2º. Na votação para a aferição do merecimento, que ocorrerá em sessão secreta, cada Conselheiro indicará a pontuação atribuída a cada um dos candidatos inscritos, obtendo-se, ao final, a média aritmética das pontuações conferidas.

§3º. Aprovada a pontuação por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, uma lista, organizada em ordem decrescente da pontuação obtida.

§4º. Da pontuação do merecimento, caberá impugnação, dirigido ao próprio Colegiado, no prazo de 03 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§5º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente afetado com esta para, querendo, apresentar defesa no prazo de 03 dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§6º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será publicado edital convocatório para a sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

§7º. É facultada a recusa da remoção durante a realização da sessão pública do Conselho Superior, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

**Art. 7º.** No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

§3º. É obrigatória a remoção a pedido do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista tríplice de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 10, incisos II e III, da Resolução nº 137/2016.

**Art. 8º.** No ato da inscrição da remoção a pedido, por merecimento, o candidato deverá juntar ao requerimento:

a) certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

b) cópia dos relatórios analíticos e sintéticos apresentados à Corregedoria Geral da Defensoria, no período de até 06 (seis) meses anteriores à publicação deste edital para remoção a pedido, considerados os meses de efetivo exercício;

c) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;

d) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

e) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

f) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

g) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” deste inciso deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “c”, “f” e “g”, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

§ 3º. Os relatórios circunstanciados referidos na alínea “b” só serão computados quando apresentados por meio físico e no prazo legal previsto no ato da Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§ 4º. Os documentos e certidões deverão ser apresentados em cópia com autenticidade declarada por servidor designado por ato do Defensor Público Geral do Estado para protocolização dos requerimentos.

**Art. 9º.** Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

**Art. 10.** Da decisão de remoção a pedido por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção. Parágrafo único. Havendo recurso contra a decisão de que trata o artigo anterior, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 05 dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 12.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado, em Natal (RN), aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 009/2017 – CSDP, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssima Senhora Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. \_\_\_\_\_, portador do CPF de n. \_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) substituto(a)/primeira categoria, matrícula funcional de n. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO para preenchimento das vagas dos órgãos de atuação, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 009/2016 do GDPGE/RN, adiante identificados:

1ª Opção:

2ª Opção:

3ª Opção:

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de antiguidade e/ou merecimento existentes e acima identificadas, juntando, para tanto, os documentos abaixo relacionados (descrever de maneira objetiva e não juntar documentos não previstos no edital)

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

(assinatura)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.900 NATAL, 4 DE ABRIL 2017 • TERÇA-FEIRA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27421/2017-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.014/2017 SRP – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico-**REGISTRO DE PREÇO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinada a Aquisição de Material Permanente Cadeira de rodas para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **18 de abril de 2017, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl01dpe@gmail.com**.

Natal (RN), 03 de abril de 2017.

**Suelene Bezerra Barbosa**

Pregoeira Oficial

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.900 NATAL, 4 DE ABRIL 2017 • TERÇA-FEIRA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 7809/2017-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.015/2017 SRP – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico-**REGISTRO DE PREÇO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinada a Aquisição de Material Consumo para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **18 de abril de 2017, às 10:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site **www.comprasnet.gov.br** outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail **cpl01dpe@gmail.com**.

Natal (RN), 03 de abril de 2017.

**Suelene Bezerra Barbosa**

Pregoeira Oficial

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.900 NATAL, 4 DE ABRIL 2017 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 161/2017-SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e o artigo 99, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte goza de autonomia administrativa e funcional;

CONSIDERANDO a locação de imóvel para instalação do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em Assú/RN, através do processo administrativo nº 430366/2016-9;

CONSIDERANDO e a necessidade de realizar mudança dos móveis e demais itens que guarnecem a Instituição;

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública na centésima décima oitava sessão ordinária, realizada em 31 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a suspensão do atendimento do Núcleo da Defensoria Pública situado em Assú/RN no período de **29 de março a 07 de abril de 2017**.

Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte